



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de 12 (doze) meses, **a contar de 08 de junho de 2026**, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de fornecimento de refeições prontas aos servidores e usuários de programas do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de restaurantes, situados na área urbana da sede do Município de São Valentim/RS, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, do tipo viandas e lanches, para alimentação dos servidores municipais quando em serviços no interior do Município e para usuários de programas do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de 12 (doze) meses, a contar de 08 junho de 2026, e anualmente durante o mês de junho de cada ano, que é o prazo de vigência do presente.

3. DO PREÇO

3.1. O Município pagará ao credenciado o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para as refeições prontas do tipo vianda adulto e o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para as refeições prontas do tipo vianda infantil e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para as refeições prontas do tipo lanche xis salada, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

3.2. O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA - IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de junho de cada ano.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em fornecer as refeições, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do credenciante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
- i)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;
- j)** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inc. XXXIII, CF) Anexo “III”;
- k)** Alvará de localização e sanitário expedida pela autoridade competente, vigente;
- l)** Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:
- l.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

6.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.3.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

6.3.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

6.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.



7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As refeições deverão ser servidas aos servidores do Município Contratante no estabelecimento da Credenciada, localizado na área urbana da sede do Município de São Valentim/RS, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, correndo por conta da Credenciada as despesas necessárias ao fornecimento das refeições.

7.2. O credenciamento poderá ser dar para um ou para todos os itens, por cada interessado.

7.3. A empresa credenciada deverá dispor de estrutura física, pessoal, equipamentos, licenças, autorizações e tudo o mais necessário ao fornecimento das refeições.

7.4. O Município irá solicitar o tipo e quantidade de viandas com uma antecedência mínima de 30 minutos e irá retirá-las junto ao estabelecimento credenciado de segunda-feira a sábado.

7.5. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.5.1. No último dia útil de cada mês a Credenciada deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao Município, contendo os quantitativos diários e o total de refeições prontas fornecidas no período, com a indicação do tipo, adulto, infantil e/ou lanche.

7.5.2. O Município solicitará à Credenciada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

7.5.3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

7.5.4. A escolha do restaurante credenciado ficará a cargo do servidor, e para os usuários dos programas ficará a cargo da secretaria requisitante, neste caso devendo haver tratamento sisonômico entre os diversos fornecedores credenciados.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a Credenciada encaminhará à Secretaria da Fazenda, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.2. O Município pagará à(s) empresa(s) credenciada(s) até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de serviços/viandas efetivamente entregues.

8.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Credenciada.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "IV", devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

10.2. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3529-0041/3529-0045, e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br e site oficial www.saovalentim.rs.gov.br.

11.2. Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

12. ANEXOS

12.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de São Valentim-RS.

São Valentim/RS, 03 de junho de 2026.

ALBERTINHO DASSOLER

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO "I"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de restaurantes, situados na área urbana da sede do Município de São Valentim/RS, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, do tipo viandas e lanche, aos servidores do Município quando em deslocamentos no interesse da municipalidade e para os usuários de programas do Município.

1.2. O Município irá adquirir os produtos e quantidades de que necessita, não tendo quantidades mínimas ou máximas em cada oportunidade e nem durante a vigência do contrato.

1.3. Caberá ao servidor escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento onde fará as refeições e no caso dos usuários dos programas, caberá a Secretaria requisitante, a escolha, neste caso devendo dispensar tratamento isonômico entre os diversos estabelecimentos credenciados.

1.4. O presente tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de viandas e lanches, como sendo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada (Não se Aplica)	Valor Unitário Máximo
01	<u>Refeições prontas tipo vianda adulto</u> Refeição pronta acondicionada em recipiente apropriado, com peso mínimo de 650 gramas, contendo: • Arroz; • Feijão preto; • Massa, lasanha, batata, mandioca, polenta ou similar; • Carnes: carne bovina, suína, de aves ou peixe; • Legumes cozidos; • 01 (uma) garrafa de água mineral de 500ml.	N/A	R\$ 22,00
02	<u>Refeição pronta tipo vianda infantil</u> Refeição pronta acondicionada em recipiente apropriado, com peso mínimo de 350 gramas, contendo: • Arroz; • Feijão preto; • Massa, lasanha, batata, mandioca, polenta ou similar; • Carnes: carne bovina, suína, de aves ou peixe; • Legumes cozidos.	N/A	R\$ 15,00



03	<u>Lanche pronto tipo Xis Salada</u> Lanche pronto, do tipo xis salada, composto por: • Pão; • Carne moída bovina (moldada em hambúrguer); • Queijo fatiado; • Presunto; • Ovo frito; • Alface e tomate; • Milho e ervilha; • 01 (uma) garrafa de água mineral de 500ml.	N/A	R\$ 24,00
-----------	--	------------	------------------

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS RESTAURANTES

2.1. Poderão se credenciar todos os restaurantes situados na área urbana da sede do Município de São Valentim/RS, que possibilitem aos servidores efetuar uma refeição balanceada e diversificada pelo preço fixado pela Administração, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste.

2.2. Para efetivar a contratação, os restaurantes devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionadas no edital de convocação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serão contratados todos os restaurantes que se interessarem em prestar serviços de fornecimentos de refeição aos servidores municipais de São Valentim/RS e para usuários de programas do Município, quando em atividades desenvolvidas pela municipalidade.

3.2. As refeições deverão ser servidas em estabelecimentos comerciais situado na área urbana da sede do Município de São Valentim/RS.

3.3. As refeições prontas tipo vianda (adulto e infantil) deverão ser preparadas com alimentos de primeira qualidade, observando critérios nutricionais adequados, contendo, preferencialmente, arroz, feijão, massas ou similares, carnes bovinas, suínas, aves ou peixes e legumes.

3.4. As refeições deverão ser balanceadas nutricionalmente, contendo proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas, minerais e fibras, em quantidades compatíveis com as necessidades alimentares dos usuários.

3.5. As refeições tipo vianda e o lanche deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e conservação dos alimentos, garantindo condições adequadas de higiene, temperatura e qualidade até o consumo.

3.6. A refeição do tipo vianda adulta e o lanche tipo xis salada deverão ser acompanhada de 01 (uma) garrafa de água mineral sem gás de 500 ml.

3.7. Os cardápios das viandas deverão ser elaborados de forma variada, evitando repetições frequentes e garantindo alimentação equilibrada e diversificada.

3.8. Deverão ser servidas legumes, crus e/ou cozidos, observando a disponibilidade sazonal dos alimentos.

3.9. Os utensílios, equipamentos e instalações utilizados na preparação e distribuição das refeições deverão atender às normas sanitárias vigentes.

3.10. A Credenciada deverá observar rigorosamente as condições adequadas de preparo, armazenamento, transporte, temperatura e apresentação dos alimentos.

3.11. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

4. DO VALOR DAS REFEIÇÕES

4.1. O Município responsabiliza-se pelo pagamento dos valores, por refeição, indicados neste Termo de Referência.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições higiênico-sanitário do estabelecimento e dos utensílios disponibilizados serão feitos pela secretaria requisitante, que reclamará junto aos representantes das Credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidade que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas para o fornecimento do objeto correrão, inicialmente, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

08.01 – Secretaria de Agricultura

2022 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

339039410000 – Fornecimento de Alimentação

Reduzido – 19393

Recurso – 01

Secretaria Municipal de Obras e Habitação

06.01 – Secretaria de Obras

2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas

339039410000 – Fornecimento de Alimentação

Reduzido – 12543

Recurso – 01

Secretaria Municipal de Assistência Social

07.01 – Secretaria de Assistência Social – FMP

2013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

339039410000 – Fornecimento de Alimentação

Reduzido – 13984

Recurso – 1164

São Valentim/RS, 03 de junho de 2026.

Valdir Remus

Secretário Municipal de Obras e Habitação
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Marilene Dassoler

Secretária Municipal de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

ANEXO "II"
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviço de: **(marcar com X as opções desejadas)**

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada (Não se Aplica)	Valor Unitário Máximo	Item de Interesse
01	<u>Refeições prontas tipo vianda adulto</u> Refeição pronta acondicionada em recipiente apropriado, contendo peso mínimo de 650 gramas, sendo: • Arroz; • feijão preto; • massa, lasanha, batata, mandioca, polenta ou similar; • Carnes: carne bovina, suína, de aves ou peixe; • legumes cozidos; • 01 (uma) garrafa de água mineral de 500ml.	N/A	R\$ 22,00	
02	<u>Refeição pronta tipo vianda infantil</u> Refeição pronta acondicionada em recipiente apropriado, contendo peso mínimo de 350g de alimentos preparados, composta por: • Arroz; • feijão preto; • massa, lasanha, batata, mandioca, polenta ou similar; • Carnes: carne bovina, suína, de aves ou peixe; • legumes cozidos.	N/A	R\$ 15,00	



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

03	<u>Lanche pronto tipo Xis Salada</u> Lanche pronto, do tipo xis salada, composto por: • Pão; • Carne moída bovina (moldada em hambúrguer); • Queijo fatiado; • Presunto; • Ovo frito; • Alface e tomate; • Milho e ervilha; • 01 (uma) garrafa de água mineral de 500ml.	N/A	R\$ 24,00	
----	--	-----	------------------	--

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 05/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

CPF nº _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO “III” CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 DECLARAÇÃO

(Razão Social _____ e CNPJ nº _____),
através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de São Valentim/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento Convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

CPF nº _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO “IV”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00__/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

CONTRATADA: _____

, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Credenciamento / Processo Licitatório nº 05/2026 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de restaurante para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, do tipo viandas (adulto e infantil) e lanches aos servidores do Município CONTRATANTE e usuários de programas do Município, quando em atividades desenvolvidas pelo Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 05/2026, que passa a ser o anexo I deste termo de contrato.

1.2. O regime de execução é por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As refeições prontas do tipo viandas serão fornecidas e retiradas junto ao restaurante CONTRATADO, situado na (endereço, nº), nos dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 11h30 às 13h30min, mediante a apresentação de comprovante de vínculo com o Município CONTRATANTE.

2.2. O fornecimento de refeições terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço de fornecimento de refeições em conformidade com o estabelecido no Anexo I;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Fornecimento apenas de refeições, conforme objeto do presente credenciamento, não permitindo sua utilização para outros fins;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- f) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Município CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ALIMENTAÇÃO

5.1. O Município contratante pagará o valor de R\$ _____,00 (_____reais) por refeições prontas do tipo vianda adulto, o valor de R\$ _____,00 (_____reais) por refeições prontas do tipo vianda infantil e o valor de R\$ _____,00 (_____reais) por refeição pronta do tipo lanche xis salada.

5.2. O valor de que trata esta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IPCA-IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

08.01 – Secretaria de Agricultura

2022 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

339039410000 – Fornecimento de Alimentação

Reduzido – 19393

Recurso – 01

Secretaria Municipal de Obras e Habitação

06.01 – Secretaria de Obras

2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas

339039410000 – Fornecimento de Alimentação

Reduzido – 12543

Recurso – 01

Secretaria Municipal de Assistência Social

07.01 – Secretaria de Assistência Social – FMP

2013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

339039410000 – Fornecimento de Alimentação

Reduzido – 13984

Recurso – 1164

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrada da nota fiscal, acompanhada da relação das refeições fornecidas (viandas adultas, infantil ou lanche), com o nome do servidor e a data da sua realização, mediante depósito em conta bancária da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato através da secretaria requisitante dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

9.1. É defeso ao CONTRATADO subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. O CONTRATADO não terá assegurado quantidades mínimas e nem máximas de refeições mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria requisitante, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

11.2. O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da Contratante:

12.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 - Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;

12.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

12.2. Obrigações da Credenciada

12.2.1 - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4 - Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.2.5 - Comunicar o Município, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

12.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A Contratada reconhece em favor do Contratante o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ou imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGENCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica ajustado, ainda que:

16.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Credenciamento Licitação e seus anexos e,
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

16.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Valentim/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

18.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

São Valentim/RS, _____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

P/Contratada

Testemunhas: